



# Prefeitura Municipal de São Lourenço

## Estado de Minas Gerais

PROCESSO nº 0238/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 0042/2025

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Lourenço – MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, torna público que realizará **Chamamento Público para Credenciamento de artistas locais e regionais visando à contratação, sem exclusividade, de apresentações culturais a serem realizadas nos eventos promovidos pela Secretaria durante o ano de 2025/2026**, conforme condições estabelecidas neste Edital, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. O credenciamento inicial ocorrerá no período de [data inicial] a [data final] de 2025, no horário das 13h às 17h, na sede da Gerência de Licitações, Compras e Contratos (endereço indicado adiante). Após esse período, este credenciamento permanecerá aberto para novos interessados enquanto vigente os contratos dele decorrentes, nos termos deste Edital. As regras e critérios seguem abaixo:

#### 1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**1.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público para Credenciamento de artistas locais e regionais visando à contratação, sem exclusividade, de apresentações culturais a serem realizadas nos eventos promovidos pela Secretaria durante o ano de 2025/2026**, e que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das **13h (treze horas) às 16h dezesseis horas)** junto a Gerência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, à Praça Duque de Caxias, nº 6, nesta cidade.

#### 2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**2.1 – Os interessados em aderir ao presente credenciamento deverão apresentar exclusivamente através do site da Licitar Digital (<https://app.licitardigital.com.br/painel/>), no ato do requerimento de inscrição, os documentos a seguir listados, válidos na data de sua apresentação:**

**2.1.1 – Documento de constituição ou registro empresarial, conforme o caso:**

**2.1.1.1 - Se pessoa jurídica:** ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e últimas alterações ou consolidado;

**2.1.1.2 - Se microempreendedor individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou documento equivalente emitido por órgão competente;

**2.1.2 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**

**2.1.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**

**2.1.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal**

**2.1.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado**

**2.1.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**

**2.1.7 – DECLARAÇÃO de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**

**2.1.8 – Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, obtida por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**

**2.2 – Habilitação Técnica:** Além dos documentos acima, os interessados deverão comprovar experiência e capacidade técnica na área artística em que pretendem o credenciamento, mediante:

**2.2.1 – Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do proponente (pessoa física ou jurídica), que comprove a execução anterior de serviços ou apresentações artísticas de natureza semelhante ao objeto deste credenciamento, compatíveis em características e quantidades. (Ex: declarações de instituições ou contratos já executados que atestem a realização de shows, peças teatrais, oficinas ou outras atividades culturais correlatas pelo proponente.)**



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço**

### **Estado de Minas Gerais**

**2.2.2** – Portfólio atualizado do artista, grupo ou empresa proponente, demonstrando sua trajetória artística, contendo informações e registros de apresentações, projetos, obras ou atividades culturais já realizadas.

### **3 - DA ADESÃO E DO COMPROMISSO**

**3.1** – Os serviços artísticos objeto deste credenciamento abrangem diversas modalidades de apresentações culturais, conforme relacionadas na Tabela de Valores (Anexo I) deste Edital, incluindo, entre outras: teatro, circo, dança, música (grupos, duplas e cantores solos), capoeira, contação de histórias, cultura alimentar (cozinha show) e locução. Os proponentes poderão se credenciar em uma ou mais categorias artísticas, desde que comprovem capacidade técnica para cada uma delas, nos termos do item 2.2.

**3.2** – Será firmado um Contrato de Prestação de Serviços entre o Município de São Lourenço (Contratante) e cada interessado credenciado (Contratado), conforme Minuta Contratual constante do Anexo II deste Edital. A contratação dar-se-á em regime de não exclusividade, podendo a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio convocar quaisquer dos credenciados, a seu critério, para executar as apresentações conforme a necessidade dos eventos planejados

### **4 - DO PRAZO DO COMPROMISSO E PRORROGAÇÕES**

**4.1** - O compromisso assinado em decorrência do presente CHAMAMENTO PÚBLICO de 12 meses a partir da data de assinatura.

### **5 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**5.1** – O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em favor do credenciado contratado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e do contrato.

**5.2** – Não será devido qualquer pagamento adicional por serviços acessórios não previstos ou por reexecução de apresentações recusadas pela Administração em razão de desconformidade. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, aceitos e atestados pela Secretaria de Cultura, dentro dos limites e condições estabelecidos neste Edital e no contrato.

### **6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** – A prestação dos serviços culturais credenciados deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital, especialmente aquelas descritas no Anexo I – Especificações Técnicas e Valores. O credenciado somente poderá executar apresentações nas categorias para as quais se habilitou e foi contratado, e deverá cobrar pelos serviços o preço unitário fixado na tabela do Anexo I, sem qualquer acréscimo, observadas as quantidades autorizadas na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Cultura.

**6.2** – É vedada a execução de serviços sem prévia autorização formal (conforme item 3.4). Qualquer serviço realizado sem Ordem de Serviço ou equivalente não será reconhecido pela Secretaria de Cultura e não gerará obrigação de pagamento, não podendo o credenciado alegar qualquer direito à remuneração ou indenização nesses casos.

**6.3** – A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio não garante a contratação de um número mínimo de apresentações para nenhum credenciado. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e conveniência da Administração.

### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADO)**

**7.1** – Prestar os serviços artísticos nos termos pactuados, comparecendo pontualmente nos locais, datas e horários estabelecidos nas Ordens de Serviço, e executando as apresentações com a qualidade técnica e artística adequada, em conformidade com as especificações do Edital e do Termo de Referência (Anexo I).



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço**

### **Estado de Minas Gerais**

**7.2** – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, providenciando as renovações necessárias dos documentos cuja validade expire no curso do contrato, e informar prontamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou capacidade de executar o objeto.

**7.3** – Responsabilizar-se integralmente pela gestão e execução dos serviços contratados, empregando pessoal capacitado e todos os recursos materiais necessários. A contratada deverá arcar com todas as despesas e providências referentes a seus profissionais, materiais e logística, incluindo transporte até os locais de apresentação, traslado de equipamentos ou instrumentos, hospedagem, alimentação, figurino, cenografia, seguro de equipamentos e pessoas (se necessário), pagamento de direitos autorais (ECAD) relativos às obras executadas, e quaisquer outros custos para perfeita realização do serviço. Tais despesas estão compreendidas nos preços acordados, não sendo devido custo extra.

**7.4** – Responder por seus profissionais e auxiliares, arcando integralmente com obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas ao pessoal envolvido nas apresentações. Os profissionais vinculados ao credenciado não terão nenhum vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista com a Prefeitura Municipal de São Lourenço, cabendo ao credenciado cumprir e comprovar, quando solicitado, todas as obrigações sociais e legais referentes a eles.

**7.5** – Executar o serviço com diligência e qualidade, observando as orientações fornecidas pela Secretaria de Cultura e Patrimônio. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos e a duração prevista de cada apresentação, bem como utilizar figurinos, equipamentos e materiais compatíveis com o solicitado e com a segurança do público. A contratada deverá adequar-se à infraestrutura disponível no local, salvo quando houver fornecimento específico pela Contratante.

**7.6** – Manter comunicação ativa com a Contratante: a contratada deverá manter atualizado um endereço de e-mail institucional ou de contato oficial e um número de telefone ativo, para recebimento de comunicações formais da Secretaria (envio de ordens de serviço, aditivos, notificações e outros atos administrativos). Caberá ao credenciado acompanhar seus canais de contato e responder tempestivamente às solicitações da Administração.

**7.7** – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência ou fato extraordinário que dificulte, atrase ou impeça a execução da apresentação conforme agendado (por exemplo, enfermidade de artista principal, problemas graves de logística, etc.), para que sejam buscadas soluções de comum acordo. Em qualquer hipótese, a contratada não poderá transferir ou subcontratar a execução das apresentações a terceiros sem autorização prévia e por escrito da Contratante.

**7.8** – Entregar a Nota Fiscal correspondente a cada apresentação no ato ou imediatamente após a realização do serviço, preferencialmente já no local do evento, anexada à Ordem de Serviço ou documento de autorização, para conferência e visto do fiscal designado.

**7.9** – Permitir e colaborar com a fiscalização da execução dos serviços por parte de Representantes da Contratante, acatando as recomendações e correções necessárias para o fiel cumprimento do objeto. Caso alguma apresentação ou etapa seja executada em desconformidade com as especificações ou com qualidade insuficiente, a contratada obriga-se a refazer ou corrigir a prestação do serviço, sem custos adicionais, no prazo determinado pela Contratante, se for possível correção, ou aceita a recusa do recebimento daquele serviço.

**7.10** – Responder por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão culpável ou dolosa na execução do contrato, incluindo danos ao patrimônio público, a equipamentos fornecidos ou ao local do evento. Fica desde já autorizada a Contratante a deduzir dos pagamentos devidos à contratada os valores necessários à reparação de eventuais danos causados, ou a cobrar tais valores judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço**

### **Estado de Minas Gerais**

#### **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO)**

**8.1** – Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno entendimento do objeto por parte dos credenciados, tanto durante a fase de credenciamento quanto no curso da execução contratual. A Secretaria de Cultura deverá orientar os artistas sobre o contexto dos eventos, público-alvo e objetivos culturais de cada apresentação, quando pertinente, a fim de alinhar a prestação dos serviços às expectativas do projeto.

**8.2** – Programar e convocar as apresentações com antecedência, emitindo as Ordens de Serviço ou comunicações formais para cada evento, indicando de forma clara: a data, horário e local da apresentação; a categoria artística e tema ou contexto do evento; as condições de infraestrutura disponíveis; e quaisquer instruções específicas que o credenciado deva observar (por exemplo, tipo de público esperado, necessidade de traje específico, etc.). A convocação deverá ser encaminhada ao credenciado com a maior antecedência possível, preferencialmente mínimo de 05 (cinco) dias antes do evento, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

**8.3** – Disponibilizar a infraestrutura básica para as apresentações, no que se refere ao espaço físico e equipamentos de som, iluminação e outros itens de apoio de responsabilidade do Município. Conforme previsto no Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio providenciará, para os eventos sob sua organização, a sonorização e iluminação necessárias, palco ou área adequada, ponto de energia elétrica, segurança do local e autorizações de uso de espaço público, quando couber, de modo a viabilizar a realização das apresentações culturais.

**8.4** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços credenciados, por meio de servidor(es) designado(s). A fiscalização verificará o cumprimento dos horários, a presença dos artistas, a qualidade da apresentação e o atendimento às condições contratuais. Constatando qualquer falha, a fiscalização poderá sustar, interromper ou cancelar a apresentação, recusando o recebimento do serviço que esteja em desacordo com o contratado, especialmente se tais falhas comprometem os objetivos culturais ou a segurança do público. Nesses casos, serão registradas as ocorrências em relatório/ata, para embasar eventuais penalidades ou descredenciamento, assegurada à contratada o direito de defesa.

**8.5** – Atestar formalmente a execução de cada apresentação realizada satisfatoriamente. O servidor responsável (fiscal do contrato) deverá validar, por escrito (em relatório, na própria OS ou na nota fiscal), que o serviço foi prestado conforme solicitado, indicando data, local, descrição do evento e categoria artística, e dando seu “de acordo” quanto à qualidade e conformidade da apresentação. Esse atesto servirá de base para a liquidação da despesa e subsequente pagamento.

**8.6** – Proceder aos pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, após o devido ateste e tramitação dos documentos fiscais. Compete à Secretaria de Cultura encaminhar à Gerência de Licitações, Compras e Contratos e ao setor de Contabilidade os documentos necessários (notas fiscais atestadas, eventuais relatórios) para que sejam emitidos os empenhos e efetuados os pagamentos em favor das contratadas.

**8.7** – Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte do credenciado, aplicando as penalidades previstas neste Edital e na legislação.

#### **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas, com fornecimento do presente **Chamamento Público para Credenciamento de artistas locais e regionais visando à contratação, sem exclusividade, de apresentações culturais a serem realizadas nos eventos promovidos pela Secretaria durante o ano de 2025/2026**, serão cobertas pela rubrica do orçamento vigente e com a fonte de recurso:

3.3.90.39.2.13.000.13.000.0001.2657 – Fonte: 1.500

3.3.90.39.2.13.000.13.000.0007.2817 – Fonte: 1.500



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço**

Estado de Minas Gerais

### **10 - PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES**

**10.1** – Esclarecimentos adicionais relativos a este Chamamento Público, bem como orientações sobre o cumprimento das obrigações necessárias à execução de seu objeto, poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio (autoridade responsável: Secretária Municipal Sra. Renata Costa Prado) e/ou junto à Gerência de Licitações, Compras e Contratos, no horário de 08h às 11h e das 13h às 18h, em dias úteis.

**10.2** – Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço – Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, dos contratos dele decorrentes ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.3** – Site Oficial: [www.saolourenco.mg.gov.br](http://www.saolourenco.mg.gov.br) (no portal de licitações e transparência estarão disponíveis este Edital, anexos, resultados e demais atos do procedimento).

São Lourenço, 10 de Julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Renata Costa Prado – Secretária Municipal de Cultura**

Visto:

\_\_\_\_\_  
Robson Soares de Souza  
**OAB/MG : 10.863**



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

Página 1 de 8

Processo Licitatório Nº 0238/2025 - Inexigibilidade Nº 42

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Requisição)**

#### **1 - OBJETO**

1.1 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS, A FIM DE ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS DURANTE O ANO DE 2025/2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO.

#### **2 - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO(S) ITEM(NS) DO OBJETO**

##### **2.1 – BENS e/ou SERVIÇOS**

##### **2.1 – BENS E/OU SERVIÇOS**

2.1.1 – As apresentações deverão ter as seguintes especificações mínimas:

##### **2.1.1.1 - Apresentação de TEATRO**

Apresentação cênica realizada em espaços públicos com uma equipe artística de até 5 integrantes. O espetáculo tem duração de até 1h30 e utiliza a linguagem do teatro de rua para dialogar com o público sobre temas relacionados à paz, respeito, empatia, convivência cidadã e valorização da diversidade.

A encenação será adaptada ao ambiente urbano e buscará a interação direta com o público, utilizando recursos como música ao vivo, elementos visuais acessíveis, e técnicas de improvisação para aproximar a narrativa da realidade local. A proposta é provocar reflexões sobre a cultura de paz de forma lúdica, crítica e participativa, alcançando públicos diversos, inclusive os que não frequentam espaços culturais formais.

##### **2.1.1.2 - Apresentações de CIRCO**

Espectáculos circenses realizados em praças e outros espaços públicos, com linguagem acessível e abordagem lúdica sobre valores como solidariedade, respeito, cooperação e convivência pacífica. As apresentações têm duração média de até 1h30 e envolvem uma equipe de artistas circenses composta por palhaços, malabaristas, acrobatas e/ou músicos.

O circo, por sua natureza inclusiva e popular, é utilizado como ferramenta para sensibilizar o público sobre a importância da empatia, da escuta e da não-violência, promovendo momentos de alegria e encantamento que fortalecem os laços comunitários. A ação visa alcançar públicos diversos, especialmente crianças, jovens e famílias, criando um ambiente propício à reflexão por meio do riso e da fantasia.

##### **2.1.1.3 - Apresentações de DANÇA**

Realização de duas apresentações de dança com grupos, coletivos ou escolas de dança, cada uma com até 15 integrantes e duração máxima de 15 minutos. As performances serão realizadas em espaços públicos ou comunitários e abordarão, de forma simbólica e artística, temas como tolerância, respeito às diferenças, empatia, inclusão social e convivência pacífica.

As coreografias podem envolver diferentes estilos – como dança contemporânea, urbana, folclórica, afro-brasileira ou outras expressões culturais – promovendo a diversidade estética e cultural como caminho para a construção de uma cultura de paz. A ação busca envolver o público por meio do movimento e da expressão corporal como linguagem universal de conexão e diálogo.



### 2.1.1.4 - Apresentação de CAPOEIRA

Apresentação cultural de capoeira com grupo local ou coletivo organizado, reunindo mestres, contramestres, professores e alunos. A ação inclui roda de capoeira com jogo simbólico, toques tradicionais, cantos e demonstrações rítmicas e corporais. A atividade tem duração estimada de até 1h e será realizada em espaço aberto, priorizando a interação com o público.

Mais do que uma manifestação corporal, a capoeira é uma expressão de resistência, ancestralidade e pertencimento, que transmite valores como respeito mútuo, disciplina, cooperação e identidade cultural. A apresentação será orientada por um enfoque educativo e comunitário, reforçando seu papel como instrumento de construção da paz e de fortalecimento social.

### 2.1.1.5 - Contação de HISTÓRIA

Realização de dois períodos de contação de histórias, com duração média de até 1h cada, voltados especialmente para o público infantil e familiar. As sessões serão conduzidas por contadores (as) de histórias, mediadores(as) de leitura ou artistas-narradores(as), em espaços como escolas, praças, bibliotecas ou centros comunitários.

As histórias selecionadas abordarão de forma lúdica e sensível temas relacionados à empatia, amizade, respeito às diferenças, solidariedade, resolução pacífica de conflitos e valorização da diversidade cultural. A proposta é estimular a imaginação, a escuta e o diálogo desde a infância, utilizando o universo narrativo como ferramenta de sensibilização para a cultura de paz.

### 2.1.1.6 - CULTURA ALIMENTAR

Apresentação culinária ao vivo em formato de "cozinha show", com chef convidado (a), cozinheiro (a) representante de comunidade local, que irá preparar e comentar, passo a passo, uma receita representativa da cultura alimentar regional ou ancestral. A ação terá duração de até 1h30 e será realizada em espaço estruturado com equipamentos básicos de cozinha, permitindo a interação com o público durante a execução.

A proposta é valorizar a alimentação como elemento de identidade, memória e convivência, ressaltando os saberes tradicionais, o uso de ingredientes locais e a importância da comida como expressão de cuidado e paz. Ao final, poderá ser realizada uma degustação simbólica do prato apresentado.

### 2.1.1.7 - GRUPO / BANDA MUSICAL

Apresentação de grupo musical composto por três ou mais integrantes, com duração de até 1 hora. O repertório deverá dialogar com os princípios da cultura de paz, trazendo mensagens de empatia, união, diversidade, justiça social e valorização da vida. A proposta é proporcionar um momento de convivência coletiva e celebração por meio da música, fortalecendo vínculos comunitários e promovendo a escuta sensível.

Os estilos musicais podem variar, incluindo música popular brasileira, regional, instrumental, canto coral ou fusões contemporâneas, desde que contribuam para um ambiente acolhedor e reflexivo. A ação será realizada em espaço aberto ou palco estruturado dentro da programação do evento.

### 2.1.1.8 - CANTOR SOLO

Realização de quatro apresentações musicais individuais, com cantores(as) solo acompanhados(as) de instrumento ou base instrumental. Cada apresentação terá duração de até 30 minutos e será realizada em espaços acessíveis ao público, como praças, escolas ou palcos do evento.



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

Página 3 de 8

O repertório deverá trazer músicas com temáticas ligadas à paz, ao respeito às diferenças, ao amor, à empatia e à valorização da vida e da diversidade cultural. As performances poderão abranger diversos estilos — MPB, samba, pop, regional, autoral ou popular —, desde que promovam uma escuta sensível e contribuam para a construção de um ambiente de harmonia e acolhimento.

### **2.1.1.9 - DUPLA DE MUSICOS**

Serão realizadas três apresentações musicais com duplas de músicos — voz e violão, instrumental, ou outras formações — com duração de até 40 minutos cada. As performances ocorrerão em espaços públicos ou comunitários, promovendo a convivência por meio da música e a escuta coletiva.

O repertório deve ser coerente com os princípios da cultura de paz, abordando temas como respeito mútuo, solidariedade, empatia, diversidade e direitos humanos. As apresentações buscam oferecer momentos de reflexão e leveza, fortalecendo os vínculos entre arte, comunidade e bem-estar coletivo.

**2.1.2** – Todas as despesas, hospedagem, camarim, alimentação, logística e entre outros, correrão às expensas das contratadas

**2.1.3** - A Secretaria de Cultura e Patrimônio irá ceder os equipamentos de som e iluminação necessários para a realização dos eventos.

## **2.2 – DA EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

**2.2.1** – Os artistas deverão dispor de documentação legal suficiente para que possam cumprir a execução do objeto como especificado no Edital de Credenciamento.

## **2.3 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA ou DEMONSTRAÇÃO**

**2.3.1** – Para a contratação pretendida não se exigirá apresentação de amostras.

## **2.4 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.4.1** – O credenciado se compromete, nos dias, horários e locais estabelecidos a comparecer e participar do espetáculo promovido pela CONTRATANTE para que esta realize uma apresentação artística com duração de aproximadamente uma hora e meia, respeitando todas as condições do presente termo.

**2.4.2** - O credenciado deverá responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, Ecad, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**2.4.3** - O credenciado deverá responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Lourenço e a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

## **2.5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.5.1** – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



**2.5.1.1** - É dever do credenciado manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**2.5.1.2** - Executar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar;

**2.5.1.3** - Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes;

**2.5.1.4** - Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do serviço, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**2.5.1.5** - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**2.5.1.6** - Assumir inteira responsabilidade quanto à execução dos serviços.

**2.5.1.7** - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.

**2.5.1.8** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

**2.5.2** – Todas as despesas referentes a transporte, alimentação, bem como todos os impostos estão inclusos no valor e correrão por conta do credenciado.

**2.5.3-** A Ordem de Compra/Serviço será enviada por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente, sendo que o prazo será contado a partir de seu efetivo recebimento.

**2.5.4-** Não serão aceitas quaisquer prestações de serviços em outro local e/ou horário diferente aos estipulados, como também com itens faltosos da lista ou da Ordem de Serviço.

**2.5.5-** Todas as despesas como transporte, combustível e os pagamentos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas serão de inteira e única responsabilidade do credenciado.

**2.5.6-** O credenciado deverá obrigatoriamente no ato da prestação de serviço estar munido com a respectiva nota fiscal, anexada a Autorização de Fornecimento, ou Ordem de Serviço, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.

**2.5.7-** O credenciado deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

**2.5.8-** Fica a cargo do solicitante receber os serviços, conferi-los, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar a respectiva execução do objeto e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o pagamento

## **2.6 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

Página 5 de 8

**2.6.1** – O servidor municipal João Marcelo Silva, ocupante do cargo Gerente Operacional de Cultura, será responsável para fiscalizar a execução do objeto da licitação e terá atribuições de conferir qualquer item, mediante a OS - ordem de serviço ou a AF - autorização de fornecimento.

**2.6.2** – O servidor responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências necessárias.

**2.6.3** – A autoridade competente **Renata Costa Prado** inscrita no CPF 010.984.946-95, Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio é responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o RECEBIMENTO DEFINITIVO e, em seguida, liquidar a despesas e determinar o pagamento

### **2.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**2.7.1** – Apresentação de um ou mais atestados(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

Aptidão para desempenho de atividade e compatível em características, quantidade e prazo do objeto.

**2.7.1.1** - Documentos que comprovam a consagração pela opinião pública ou crítica especializada, tais como: portfólios, cartazes de eventos, lives, apresentações em rádio e tv, premiações, etc.

**2.7.2** - Portfólio atualizado.

### **2.8 - DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

## **3 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO**

**3.1** – O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**3.2** - O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

**3.3** - Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada

## **4 - DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

### **4.1 - DA FORMA DO JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E INTERVALO DE LANCES**

### **4.2 – DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

R\$ 23.500,00 ( vinte e três mil e quinhentos reais )

## **5 - DO PAGAMENTO**



O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, com a autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

**6 – LICITAÇÃO – LEI nº 123/2006 – ME e/ou EPP**

**2.8.1 – Não se aplica**

**7 – DA VISITA TÉCNICA ou DEMONSTRAÇÃO**

**5.1 –** Para este processo de contratação pela hipótese de inexigibilidade de licitação não é necessária visita técnica para conhecer as condições de execução do objeto ou mesmo demonstração.

**8 - DA JUSTIFICATIVA**

**6.1 – DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO**

- **Procedimento:** A Administração Pública realiza um chamamento público para que interessados se credenciem para a prestação de serviços ou fornecimento de bens conforme as necessidades da instituição.

- **Credenciamento:** Os interessados apresentam seus documentos e se credenciam junto à Administração Pública, demonstrando sua capacidade técnica, legal e financeira para atender às demandas.

- **Chamamento para Contratação:** Quando há necessidade de contratação, a Administração Pública realiza um chamamento dos credenciados para apresentarem suas propostas ou orçamentos, conforme as especificações definidas.

- **Seleção e Contratação:** A Administração Pública avalia as propostas dos credenciados e seleciona aqueles que oferecem as melhores condições para atender à demanda específica. Os selecionados são contratados conforme as condições estabelecidas no termo de credenciamento e no edital de chamamento público.

- **Princípios da Licitação:** A contratação por credenciamento deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, garantindo a transparência e a igualdade de oportunidades entre os interessados.

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar - ETP, entendemos que o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Federal nº 14.133/2021, com as especificidades acima detalhadas é a solução adequada para a questão enfrentada no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.



## Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Página 7 de 8

**6.2** - A cidade de São Lourenço possui uma rica e diversificada cena artística, refletindo a identidade cultural única de nossa comunidade. O credenciamento de artistas locais e regionais contribuirá para a preservação e promoção dessa identidade cultural única. O credenciamento cria um ambiente propício para o desenvolvimento e expressão da produção artística local. Proporcionará aos artistas a oportunidade de compartilhar seus talentos e contribuir para a formação cultural de nossa comunidade. Com artistas locais e regionais credenciados, será possível diversificar e enriquecer eventos culturais, exposições e atividades afins promovidas pelo município. A comunidade terá acesso a uma gama mais ampla de manifestações artísticas, enriquecendo suas experiências culturais. O credenciamento de artistas locais e regionais pode impulsionar a economia criativa da região, incentivando a produção e comercialização de obras de arte e produtos culturais. Isso pode resultar em benefícios econômicos diretos para os artistas e para a comunidade como um todo. A inclusão de artistas locais e regionais em iniciativas municipais promove a participação ativa da comunidade na construção de sua própria narrativa cultural. Estimula o sentimento de pertencimento e orgulho por meio do reconhecimento e celebração dos talentos locais e regionais.

**6.3** - A estimativa dos quantitativos está baseada no histórico dos anos anteriores para contratações similares.

**6.4** - Considerando a natureza do credenciamento de artistas, realizado por meio de chamamento público, não se aplica a exigência de coleta de, no mínimo, três orçamentos formais, conforme previsto para contratações diretas. No entanto, para assegurar a economicidade e a compatibilidade dos valores propostos, foi realizada pesquisa de preços com base em referências de contratações anteriores, eventos de características semelhantes e valores praticados no mercado cultural. Tal procedimento visa garantir a razoabilidade dos preços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

### 9 - TABELA DO(S) ITEM(NS)

Lote: 001

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TEATRO	Apresen	3,0000	1500,0000	4500,0000
2	CIRCO	Apresen	4,0000	500,0000	2000,0000
3	DANÇA	Apresen	4,0000	500,0000	2000,0000
4	GRUPO MUSICAL (03 ou mais pessoas)	Apresen	3,0000	1000,0000	3000,0000
5	DUPLA MUSICAL	Apresen	5,0000	500,0000	2500,0000
6	CANTOR SOLO	Apresen	8,0000	250,0000	2000,0000
7	GRUPO DE CAPOEIRA	Apresen	3,0000	800,0000	2400,0000
8	CONTAÇÃO DE HISTORIA	Apresen	4,0000	400,0000	1600,0000
9	CULTURA ALIMENTAR	Apresen	3,0000	700,0000	2100,0000
10	LOCUÇÃO	Apresen	4,0000	350,0000	1400,0000

**Valor total:** 23500,0000 (vinte e três mil e quinhentos reais)

São Lourenço / MG, terça, 08 de julho de 2025



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

Página 8 de 8

---

Renata Costa Prado  
\*\*\*.984.946-\*\*



## Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Página 1 de 9

Processo Licitatório Nº 0238/2025 - Inexigibilidade Nº 42

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE:-** Órgão Público - **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**, CNPJ Nº 18.188.219/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RENATA COSTA PRADO, portador do CPF \*\*\*.984.946-\*\*.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_.

**EMBASAMENTO:-** Processo Licitatório nº 0238/2025 - Inexigibilidade 42 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS, A FIM DE ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS DURANTE O ANO DE 2025/2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



**2.3** – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

**2.3.1** – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

**2.4** – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

**2.4.1** – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

**2.4.2** – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

**2.5** – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

**2.5.1** – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**2.5.1.1** - É dever do credenciado manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**2.5.1.2** - Executar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar;

**2.5.1.3** - Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes;

**2.5.1.4** - Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do serviço, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**2.5.1.5** - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**2.5.1.6** - Assumir inteira responsabilidade quanto à execução dos serviços.



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

Página 3 de 9

**2.5.1.7** - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE.

**2.5.1.8** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

**2.5.2** – Todas as despesas referentes a transporte, alimentação, bem como todos os impostos estão inclusos no valor e correrão por conta do credenciado.

**2.5.3**- A Ordem de Compra/Serviço será enviada por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente, sendo que o prazo será contado a partir de seu efetivo recebimento.

**2.5.4**- Não serão aceitas quaisquer prestações de serviços em outro local e/ou horário diferente aos estipulados, como também com itens faltosos da lista ou da Ordem de Serviço.

**2.5.5**- Todas as despesas como transporte, combustível e os pagamentos de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas serão de inteira e única responsabilidade do credenciado.

**2.5.6**- O credenciado deverá obrigatoriamente no ato da prestação de serviço estar munido com a respectiva nota fiscal, anexada a Autorização de Fornecimento, ou Ordem de Serviço, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.

**2.5.7**- O credenciado deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

**2.5.8**- Fica a cargo do solicitante receber os serviços, conferi-los, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar a respectiva execução do objeto e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o pagamento

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**



## Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Página 4 de 9

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, com a autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

4.4- O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.



**4.8** – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

**4.9.1** - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.10** - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

**4.11** - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

**4.12** – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

**5.1.1** – Rubrica(s) - 3.3.90.39.2.13.000.13.000.0001.2657, 3.3.90.39.2.13.000.13.000.0007.2817

**5.1.2** – Fonte(s) do Recurso - 1500000, 1500000

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.



**6.6** - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

**7.1.1** - Fica designado o servidor(a) **João Marcelo da Silva** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

**7.1.2** - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **RENATA COSTA PRADO** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

**7.3** - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

**7.4** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

**8.1.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..

**8.1.2** – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.3** – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

**8.1.4** - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice de repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.



## **Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG**

Página 7 de 9

**8.2** - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

**8.3** - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

**8.4** – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.5** – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

**9.3** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

**9.3.1** - Advertência;

**9.3.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

**9.4** - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

**9.5** – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

**9.6** - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

**9.7** – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

**9.8** – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.



## Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Página 8 de 9

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço / MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**

**RENATA COSTA PRADO**

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**VISTO: Robson Soares de Souza**

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Página 9 de 9

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Página 1 de 1

Processo Licitatório Nº 0238/2025 - Inexigibilidade Nº 42

### ANEXO III

#### FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO (PROPOSTA INICIAL)

Lote: 001

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Tota.
1	TEATRO	Apresen	3,0000		
2	CIRCO	Apresen	4,0000		
3	DANÇA	Apresen	4,0000		
4	GRUPO MUSICAL (03 ou mais pessoas)	Apresen	3,0000		
5	DUPLA MUSICAL	Apresen	5,0000		
6	CANTOR SOLO	Apresen	8,0000		
7	GRUPO DE CAPOEIRA	Apresen	3,0000		
8	CONTAÇÃO DE HISTORIA	Apresen	4,0000		
9	CULTURA ALIMENTAR	Apresen	3,0000		
10	LOCUÇÃO	Apresen	4,0000		

A empresa licitante **DECLARA** para todos os fins de direito, que cumpre plenamente os requisitos e condições de habilitação para executar o objeto desta licitação, que essa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que no valor total ofertado estão inclusas todas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa licitante seja enquadrada como Microempresa ME ou EPP - Empresa de Pequeno Porte e queira receber os benefícios previstos na LC nº 123/2006 deverá DECLARAR ao apresentar sua proposta inicial e não fazendo tal declaração será entendido como renúncia tácita aos benefícios constantes na mencionada Lei.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:** A empresa proponente **NÃO PODERÁ SE IDENTIFICAR** ao apresentar a sua proposta inicial e, tão pouco assina-la e, caso o faça, terá sua proposta desclassificada.



## Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Página 1 de 1

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (modelo)

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ....., nº....., bairro ....., na cidade de ....., na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS, A FIM DE ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS DURANTE O ANO DE 2025/2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO., instaurado pela Administração Municipal, **DECLARA** que os índices apurados, por profissional habilitado da contabilidade, no último balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentaram: LIQUIDEZ CORRENTE ..... - LIQUIDEZ GERAL ..... e SOLVÊNCIA GERAL ..... que para efeito de habilitação exige-se que sejam de no mínimo **igual** ou **maior** que **1,00** respectivamente. **DECLARA** também que responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados nesta licitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração

Local de data

Assinatura



## Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Página 1 de 1

Processo Licitatório Nº 0238/2025 - Inexigibilidade Nº 42

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES - Modelo

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ....., nº....., bairro ....., na cidade de ....., na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS, A FIM DE ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS DURANTE O ANO DE 2025/2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO., instaurado pela Administração Municipal, **DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz. **DECLARA** também não estar impedida de contratar com a Administração licitadora e, caso seja declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública fará a devida comunicação, **DECLARA** ainda e que está de acordo com as exigências do Edital deste processo.

Local de data

Assinatura



## Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Página 1 de 1

Processo Licitatório Nº 0238/2025 - Inexigibilidade Nº 42

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – MODELO

(Lei Complementar nº 123/2006 - Art. 3º, I e II e § 1º - Lei nº 14.133/2021 – Art. 4º. §§2º e 3º)

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., na qualidade de participante neste processo licitatório acima epigrafado que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS, A FIM DE ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS DURANTE O ANO DE 2025/2026, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO., instaurado pela Administração Municipal, **DECLARA** para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios previsto nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **DECLARA** ainda, para atender o §2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que ao obter os benefícios como ME ou EPP, no ANO-CALENDÁRIO da realização desta licitação, os **valores dos seus contratos firmados com a Administração Pública NÃO** ultrapassaram e **NÃO** ultrapassarão a sua receita bruta referente ao limite do seu enquadramento.

Local de data

Assinatura